Ofício N° 145/2021/GP-AB

Água Boa, 06 de agosto de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador
LUIS CESAR DE LARA PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

REF.: Encaminhamento do ***Projeto de Lei nº 1624***.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei que *"AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FEIRA LIVRE NOS BAIRROS CRISTALINO E UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Na certeza de poder contar uma vez com a costumeira atenção dos Ilustres Vereadores que compõem este Parlamento para aprovação do referido Projeto de Lei, desde já antecipo meus sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 698/2021
Data: 09/08/2021 - Horário: 09:18
Legislativo

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021.

(Projeto de Lei nº 1624, de 06 de agosto de 2021, do Executivo)

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 698/2021
Data: 09/08/2021 - Horário: 09:18
Legislativo

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FEIRA LIVRE NOS BAIRROS CRISTALINO E UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão _____ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação da Feira Livre nos Bairros Cristalino e Universitário, Município de Água Boa, destinada a comercialização, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite e ovos, massas, industrialização caseira, flores, artesanato e outros produtos do grupo informal.

Art. 2º - A feira a que se refere esta lei, será realizada em espaço público, uma vez por semana, de forma alternada em cada um dos Bairros descritos no Art. 1º, em local, data e horário a ser estabelecidos em comum acordo entre o Município e a associação ou entidade que representa os feirantes ou mesmo diretamente junto aos feirantes.

Art. 3º - As atividades de comércio na feira de que trata esta lei só poderão ser exercidas por produtores, grupo informal, entidades associativas, artesãos e outras pessoas que, em todo o caso, sejam os produtores dos artigos mencionados no artigo 1º.

Art. 4º - Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na feira livre se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente e segundo a legislação em vigor.

Art.5º - Poderá o Executivo Municipal:

I. cadastrar os feirantes;

II. fiscalizar manutenção da ordem e da disciplina assim como a segurança no expediente da feira;
III. praticar outros atos destinados à organização e regular execução do comércio exercido na feira.

Art. 6º - Compete ao feirante:

I. acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento;
II. observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;
III. apregoar as mercadorias sem algazarra;
IV. manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal desde o começo ao fim do evento;
V. colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;
VI. aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes;
VII. apresentar os documentos quando solicitados pela fiscalização;
VIII. observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

Art. 7º - É vedado ao feirante:

I. colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;
II. vender gêneros que sejam oriundos de falsificação, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária;
III. deslocar a barraca dos pontos determinados;
IV. se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;
V. sonegar ou recusar a vender mercadorias;
VI. lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;
VII. usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

Art. 8º - Poderá o Município instituir outras feiras em outros bairros, comunidades ou locais do município nos mesmos moldes estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei por meio de Decreto no que couber.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, 06 DE AGOSTO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

MARCORENES COELHO COSTA
Secretária Mun. de Desenvol. Indústria, Comércio e Turismo

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 1624, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Como é de conhecimento dos Ilustres Vereadores, até a presente data ainda não há uma regulamentação em nosso município que autoriza "Feira Livre" nos bairros da cidade de Água Boa, destinadas à comercialização da produção oriunda dos produtores e das comunidades rurais.

Ademais, também é de conhecimento de todos, as inúmeras vantagens que a instalação de uma Feira Livre traz a favor do município, dos consumidores e dos produtores, hoje, Água Boa consta somente com uma Feira Livre que acontece uma vez por semana aos domingos.

Em atendimento aos anseios dos pequenos produtores e dos artesãos do nosso município, que buscam comercializar seus produtos de gêneros alimentícios e artesanatos, nesses dois bairros uma vez por semana de forma alternada, cuja atividades vem de encontro com a renda familiar dessas famílias, principalmente nesse momento pelo qual vivenciamos hoje.

Diante do exposto, é que remetemos à esta Augusta Casa de Leis, o presente Projeto que tem por objeto a *Criação da Feira Livre nos Bairros Cristalino e Universitário*, para análise e aprovação por parte dos nobres vereadores desta legislatura.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

MARCORENES COELHO COSTA
Secretária Mun. de Desenvol. Indústria, Comércio e Turismo

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento